



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 075, de 29 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Acompanhamento de Egresso de Cursos - PAEG da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 02 de agosto de 2022, e considerando o que consta no Processo n° 23129.016059-2018-14,

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o Programa de Acompanhamento de Egressos de Cursos - PAEG técnicos, de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos), sequenciais e pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado), tanto na modalidade presencial ou a distância ofertados pela UFRR.

Art. 2º Será considerado egresso o estudante que efetivamente concluiu todos os componentes curriculares e demais atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso, portador de certificado ou diploma da UFRR.

Art. 3º O PAEG será ferramenta balizadora para pesquisa e avaliação das ações institucionais, visando à discussão e ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que propiciem a troca de experiências e integração do público egresso à UFRR.

Dos Objetivos

Art. 4º São objetivos do PAEG:

I - criar e manter atualizado o banco de dados dos egressos da UFRR;

II - manter os alunos egressos da UFRR informados sobre eventos, cursos e atividades oferecidas pela instituição, bem como, oportunizar sempre que possível aos mesmos, sua participação em programas e projetos, que contribuam para o aprimoramento e fortalecimento da formação acadêmica e profissional;

III - construir indicadores, por meio da aplicação de questionário aos egressos, mediante meio eletrônico, que visem ao planejamento ou replanejamento de ações a serem desenvolvidas pela instituição, com vistas a sanar as fragilidades identificadas na formação profissional, bem como, manter ou ampliar as potencialidades apontadas, e remeter essas informações à



Comissão Própria de Avaliação - CPA;

IV - conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção dos egressos, no mundo do trabalho associada à sua formação acadêmica e profissional;

V - coletar dados referentes à continuidade dos estudos dos egressos, após a conclusão do curso;

VI - levantar informações para o atendimento das necessidades dos egressos em relação à oferta de cursos de educação continuada;

VII - dar conhecimento aos egressos das oportunidades de emprego encaminhadas à instituição por parte das empresas;

VIII - acompanhar os egressos no mundo do trabalho, nas vivências e nas dificuldades profissionais;

IX - subsidiar a avaliação contínua dos métodos e técnicas didáticas e dos conteúdos empregados pela instituição no processo ensino-aprendizagem;

X - promover atividades recreativas, artísticas, culturais e esportivas que visem à integração dos egressos com a comunidade acadêmica;

XI - promover o intercâmbio entre os egressos e a comunidade acadêmica, mantendo-os em contato com a UFRR;

XII - promover e divulgar parcerias, com empresas e instituições, para a inclusão social e profissional dos egressos e das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas que foram atendidos pelas ações afirmativas da UFRR;

XIII - instigar o desenvolvimento de projetos que atendam os egressos beneficiados pelas ações afirmativas da UFRR, visando promover a minimização das dificuldades/carências, o apoio multidisciplinar, o fomento à capacitação, a inserção na sociedade e no mercado de trabalho;

XIV - promover o intercâmbio de informações entre egressos;

XV - promover eventos com a participação e o protagonismo dos egressos.

Das Ações

Art. 5º As ações do PAEG visam, além do monitoramento dos egressos, com foco na inserção no mundo do trabalho, nas posições, nas vivências e nas suas dificuldades profissionais, fomentar a participação desses atores na vida da instituição.

Art. 6º As ações do PAEG na UFRR devem estar sempre articuladas com as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º O egresso poderá atuar como voluntário em projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão, além de outras atividades promovidas pela UFRR.

§ 2º O egresso que participar como voluntário ficará regido pela legislação vigente, que dispõe



sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

§ 3º Os projetos, programas e atividades na UFRR que envolvam a participação de egressos deverão identificar e especificar de que forma se dará a sua atuação.

Da Organização Administrativa e Atribuições

Art. 7º O PAEG será gerenciado e acompanhado, no âmbito estratégico da UFRR, pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação – PROEG, por meio da Diretoria de Assuntos Pedagógicos – DAP da referida Pró-Reitoria.

Art. 8º Compete à DAP:

I - monitorar, avaliar, supervisionar e assessorar os cursos no planejamento e na execução das ações de acompanhamento de egressos, de forma articulada com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão – PRAE, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, Coordenações de Cursos e de Programa de Pós.

II - alimentar banco de dados referente ao acompanhamento dos egressos a cada semestre;

III - manter os egressos informados sobre eventos, projetos e programas culturais, acadêmicos e científicos, cursos de extensão, cursos técnicos, de graduação (Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos), sequenciais e pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado) realizados pela UFRR;

IV - desenvolver as atividades integradas e em parceria com os cursos direcionados aos egressos;

V - estimular ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão que articulem a aproximação dos egressos da UFRR;

VI - propor a criação e adequação dos formulários a serem disponibilizados para o PAEG;

VII - disponibilizar as Coordenações dos Cursos informações referentes aos egressos;

VIII - apresentar às Coordenações dos Cursos relatório das atividades desenvolvidas com os egressos;

IX - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao PAEG.

Art. 9º Compete à PROEG, por meio do DERCA, fornecer, semestralmente, à DAP, a lista de todos os egressos de cada curso, contendo suas informações cadastrais.

Art. 10. Compete à PRPPG, por meio da Diretoria de Pós-Graduação, fornecer, semestralmente, à DAP, a lista de todos os egressos de cada curso, contendo suas informações cadastrais.



Dos Canais de Comunicação

Art. 11. O acompanhamento do egresso será realizado por meio:

I - do Portal do Egresso, na página eletrônica da UFRR, no qual o egresso encontrará, à sua disposição, o questionário para cadastro e coleta de dados, entre outras opções;

II - do e-mail institucional da DAP/PROEG;

III – do currículo da Plataforma Lattes.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados outros canais de comunicação para o acompanhamento de egressos.

Art. 12. O PAEG-UFRR estará em conformidade com os normativos de segurança da informação e privacidade de dados pessoais, conforme a legislação pertinente, tais como Política de Segurança da Informação, Política de Privacidade de Dados e Lei Geral de Proteção de Dados.

Dos Instrumentos de Coleta e da Metodologia de Análise

Art. 13. Os dados dos egressos serão obtidos por meio da aplicação de questionário semiestruturado, que possibilite descrições ou opiniões dos egressos.

Parágrafo único. Os questionários serão integrados ao sítio da UFRR. O conjunto de resultados desse instrumento de coleta de dados será sistematizado e representado por meio de tabelas e gráficos, respeitado o art. 12 no que tange à proteção de dados.

Art. 14. A aplicação dos questionários ocorrerá no último período, para os cursos superiores, e no último ano, para os cursos técnicos, sendo reenviado para atualização dos dados dos egressos anualmente.

Das Disposições Finais

Art.15. Anualmente a DAP/PROEG disponibilizará relatórios acerca das atividades desenvolvidas, dos índices de empregabilidade e da continuidade dos estudos pelos egressos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão do CEPE.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 29 de agosto de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE